



## MARINHA DO BRASIL

### CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - TJDL Nº 5/2025

##### 1 - OBJETO

Celebração de contrato entre a União, por intermédio do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), para ministrar disciplinas do Curso de Aperfeiçoamento Avançado (C-ApA) em Guerra Eletrônica (GE), Sistemas de Armas (SA) e Segurança da Informação e Comunicações (SIC), para até **100 Oficiais-Alunos** do Corpo da Armada (CA), no período de **09 de março a 11 de dezembro de 2026**, totalizando **1.513 horas** de carga horária.

**Instituição:** PUC-Rio

**CNPJ:** 33.555.921/0001-70

**Valor estimado:** R\$ **1.239.000,00**, conforme relatório de pesquisa de preços.

Referências normativas: Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 65/2021; demais normas aplicáveis.

##### 2 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA

A Marinha do Brasil enfrenta o desafio de capacitar seus Oficiais frente ao avanço tecnológico dos novos meios operativos navais previstos no Projeto de Revitalização da Esquadra. O Curso de Aperfeiçoamento Avançado (C-ApA), previsto no Plano de Carreira dos Oficiais, é essencial para formar Chefes de Departamento, Imediatos e futuros Comandantes aptos a operar sistemas no estado da arte.

A necessidade de corpo docente especializado permanece superior à capacidade atual do Sistema de Ensino Naval. Conforme informações da Diretoria de Ensino da Marinha e do ETP nº 121/2025, não há quantitativo suficiente de docentes de Magistério Superior disponíveis para atender ao curso, e o provimento de vagas por concurso público segue improvável diante das restrições orçamentárias vigentes.

A complexidade interdisciplinar das disciplinas — envolvendo engenharia elétrica, eletrônica, telecomunicações, fotônica, computação, segurança da informação e sistemas de armas — reforça a demanda por docentes com titulação mínima de mestre ou doutor, conforme Resolução CNE/CES nº 1/2018.

Diante disso, a contratação de Instituição de Ensino Superior (IES) com notório saber e capacidade comprovada se torna imprescindível para assegurar a execução do curso em 2026.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foram realizadas consultas formais às seguintes instituições: UFF, UERJ, IBMEC e FGV. Nenhuma apresentou proposta ou disponibilidade para atendimento presencial no CIAA.

A PUC-Rio foi a única instituição que respondeu à solicitação e apresentou proposta completa para os três cursos (GE, SA e SIC). A instituição possui tradição acadêmica, corpo docente qualificado e programas stricto sensu avaliados com nota elevada pela CAPES nas áreas de Engenharia III, Engenharia VI e Ciência da Computação.

Além disso, a PUC-Rio já possui experiência prévia na execução do C-ApA, tendo ministrado cursos anteriores com elevado nível de qualidade e aderência ao currículo estabelecido pela Marinha.

Assim, a escolha da PUC-Rio fundamenta-se:

- na notória especialização técnica;
- na capacidade operacional de atender presencialmente no CIAA;
- na exclusividade prática decorrente da ausência de outras propostas;
- no atendimento integral aos requisitos acadêmicos do curso.

### **4 - AMPARO LEGAL**

A contratação sem licitação está amparada no **art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021**, que permite a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária de ensino, pesquisa e extensão, desde que possua reconhecida reputação ética e profissional.

A PUC-Rio atende plenamente a esses requisitos.

### **5 - PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO**

O relatório de pesquisa de preços nº 347/2025 consolidou os valores enviados pela PUC-Rio, única instituição que apresentou proposta. A pesquisa foi conduzida conforme o art. 5º, inciso IV, da IN nº 65/2021, considerando consulta direta a fornecedores.

#### **Valores obtidos:**

- GE: R\$ 348.000,00
- SA: R\$ 341.000,00
- SIC: R\$ 550.000,00

**Valor total estimado: R\$ 1.239.000,00**

Não houve necessidade de descarte de propostas por inconsistência. A ausência de outras cotações decorre da especificidade do serviço, devidamente registrada na Nota Técnica.

### **6 - CONCLUSÃO**

Diante da inexistência de corpo docente interno suficiente, da necessidade permanente do C-ApA para a formação e progressão funcional dos Oficiais da Marinha, e da especificidade técnica das

disciplinas — que exigem conhecimentos avançados e multidisciplinares — a contratação da PUC-Rio mostra-se indispensável.

Compete registrar que a instituição foi a única a responder às consultas realizadas e apresenta comprovada qualificação, estrutura acadêmica compatível e experiência consolidada no atendimento às demandas do CIAA.

Assim, conclui-se pela **dispensa de licitação** para contratação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pelo valor estimado de **R\$ 1.239.000,00**.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

LEONARDO OLDANI FELIX  
Capitão-Tenente  
Chefe do Departamento de Aperfeiçoamento Avançado de Oficiais

**APROVAÇÃO:**

De acordo com o previsto nas legislações aplicáveis ao assunto e após analisar integralmente os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 5/2025, **aprovo e ratifico** este Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no que estabelece o artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

ERICO CAVALCANTI DA SILVA  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas